

## **Regulamento de participação dos beneficiários sociais nos projetos da Comunidade de Energia Renovável de Telheiras / Lumiar**

### Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento define as condições de participação dos beneficiários sociais nos projetos da Comunidade de Energia Renovável de Telheiras / Lumiar (CER Telheiras / Lumiar).

Esta iniciativa é promovida pela Junta de Freguesia do Lumiar e pela Associação Viver Telheiras e pretende promover a melhoria da sustentabilidade, a redução das faturas de energia dos membros, o retorno positivo do investimento e o apoio social a famílias vulneráveis, através da produção local de energia sustentável, justa, barata e democrática.

Os projetos da CER Telheiras / Lumiar concretizam-se através da produção e partilha de energia gerada pelas Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) instaladas em edifícios da Freguesia que se integrem na iniciativa.

O presente Regulamento encontra-se de acordo com o Regulamento Interno da CER Telheiras / Lumiar, aprovado em Assembleia Geral de membros no dia 18 de Novembro de 2023.

### Artigo 2º - Beneficiários sociais da CER Telheiras / Lumiar

Os beneficiários sociais da CER Telheiras / Lumiar, denominados no Regulamento Interno como “membros não produtores beneficiários sociais”, são membros não produtores que consomem a energia elétrica partilhada pelo(s) “Membros Produtores” e que beneficiam de condições especiais dada a sua vulnerabilidade à pobreza energética.

### Artigo 3º - Condições de acesso

De acordo com o Regulamento Interno, os beneficiários sociais podem ter o pagamento do investimento inicial e da primeira quota anual efetuado por outrem em nome deste membro. Este pagamento pode ser assegurado pela Junta de Freguesia do Lumiar e pelos restantes membros do projeto, sendo esta situação definida para cada projeto da CER Telheiras / Lumiar. O pagamento das quotas anuais seguintes é da responsabilidade do

“Membro não produtor beneficiário social”, podendo ainda assim esta ter um valor reduzido e ser apoiada pelos outros membros da CER.

Para cada projeto estará previsto um número específico de vagas para beneficiários sociais, sendo esse número divulgado pelos promotores da iniciativa (Junta de Freguesia do Lumiar e Associação Viver Telheiras) para cada projeto. Em caso de haver mais candidatos do que vagas, será realizado um sorteio para definir quais os candidatos que preencherão as vagas disponíveis.

Aos candidatos que concorrerem e aos quais não for atribuída vaga num determinado projeto, será automaticamente atribuída uma vaga no projeto seguinte da CER Telheiras / Lumiar, caso se mantenha o interesse do candidato e desde que se garanta que o mesmo ainda se enquadra nos critérios de elegibilidade nas datas em que decorrerem as candidaturas para o novo projeto.

#### Artigo 4º - Critérios de elegibilidade

Por forma a tornarem-se membros da CER Telheiras / Lumiar, os beneficiários sociais devem cumprir os requisitos previstos no Regulamento Interno, nomeadamente:

- ter o CPE localizado a menos de 2 km da UPAC do projeto a que se candidatam;
- dispor de um contador de medição inteligente;
- preencher corretamente o formulário de inscrição;
- serem referenciados pelas autoridades locais e/ou pelos parceiros sociais locais.

Para além destes requisitos, os beneficiários devem também cumprir os seguintes critérios:

- ser beneficiário da tarifa social de energia elétrica (TSEE) ou beneficiário do apoio para aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado (programa Bilha Solidária);
- ser proprietário, usufrutuário ou arrendatário e residir permanentemente na habitação com a qual se candidata ao projeto.

Se não forem beneficiários de tarifa social de energia elétrica, podem, ainda assim, candidatar-se, desde que tenham um membro no agregado familiar (incluindo o próprio) que seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas:

- complemento solidário para idosos;
- rendimento social de inserção;
- pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;

- complemento da prestação social para a inclusão;
- pensão social de velhice;
- ou subsídio social de desemprego.

#### Artigo 5º - Direitos

Os beneficiários sociais que integrarem os projetos da CER Telheiras / Lumiar têm os direitos definidos no artigo 5º do Regulamento Interno, nomeadamente:

- i. Beneficiar da partilha de energia elétrica gerada pelos membros produtores de acordo com os coeficientes de partilha de energia elétrica definidos no Anexo I do Regulamento Interno;
- ii. Manter os direitos e obrigações enquanto consumidor de eletricidade conforme Decreto-Lei no. 15/2022 de 14 de janeiro de 2022.
- iii. [...] beneficiar da energia produzida pelo menos durante 12 anos contados a partir da data de início de operação da UPAC, desde que seja efetuado o pagamento da quota anual.
- iv. Participar nas reuniões e deliberações associadas à CER, sendo que cada membro tem direito a um voto.

#### Artigo 6º - Deveres

Os beneficiários sociais que integrarem os projetos da CER Telheiras / Lumiar têm os deveres definidos no artigo 6º do Regulamento Interno, nomeadamente:

- i. Permitir à CER, quando aplicável, a instalação de equipamentos nas IU (instalações de utilização), necessários para execução das suas funções de gestão da CER (exemplo: instalação de equipamentos para a contagem de energia elétrica) bem como nas UPAC dos membros produtores;
- ii. Prestar à CER todas as informações e dados técnicos, designadamente os dados relativos à eletricidade consumida com exceção dos membros produtores que também têm de permitir o acesso aos dados de produção por UPAC;
- iii. Permitir à CER acesso aos dados do Operador de Rede de Distribuição (ORD) e Operador de Rede de Transporte (ORT) para sua boa gestão de acordo com o “Regulamento do Autoconsumo da ERSE” na sua redação atualizada;

- iv. Caso seja aplicável, entregar à CER no início de cada período de renovação anual, uma cópia do seguro de Responsabilidade Civil válido da IU, tendo no caso de Membro Produtor de incluir a(s) UPAC;
- v. Pagar à CER as taxas de uso das redes e outras taxas aplicáveis ao bom funcionamento da CER;
- vi. Pagar à CER todos os custos devidos nos termos definidos no respetivo contrato relativo às suas funções de gestão e ainda todos os custos relativos aos pagamentos devidos pela instalação e operação da UPAC, tal como aprovado em assembleia geral.

#### Artigo 7º - Omissões

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto e regulado no presente Regulamento são subsidiariamente aplicáveis, numa primeira instância, as disposições constantes do Regulamento Interno da CER Telheiras / Lumiar e, numa segunda instância, da legislação e regulamentação em vigor a aplicar às CER.

O presente Regulamento deve ser sistematicamente interpretado, nos termos gerais do Direito, à luz das disposições legais e regulamentares a aplicar ao ACC (auto-consumo coletivo) e às CERs.